

**REGULAMENTO DO BIOTÉRIO CENTRAL**  
**(aprovado pela Res. 005/2004-COU)**

**CAPÍTULO I**  
**DA FINALIDADE**

Art. 1º - O Biotério Central (BIT), órgão do Centro de Ciências Biológicas (CCB), tem por finalidade a produção de animais de laboratório para atendimento das atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão dos departamentos que dele fazem uso.

Parágrafo único: Para cumprir suas finalidades, o Biotério Central deverá:

- I - manter as linhagens de animais experimentais;
- II - manter suas instalações em perfeitas condições sanitárias;
- III - fornecer animais para as atividades acadêmico-práticas, de pesquisa e de extensão;
- IV - assistir os usuários, quanto ao manuseio de animais de laboratório conforme normas estabelecidas;
- V - promover cursos de treinamento e manuseio de animais de laboratório para profissionais da área.

Art. 2º - O Biotério Central reger-se-á pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá, pelo Regimento do Centro de Ciências Biológicas, pelas disposições deste regulamento e por outras normas e determinações superiores.

**CAPÍTULO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 3º - Para a consecução de suas finalidades, o Biotério Central contará com:

- I - coordenador e vice-coordenador;
- II - servidores técnico-administrativos.

Art. 4º - O coordenador e vice-coordenador do Biotério Central serão eleitos pelos servidores nele lotados e pelos usuários do órgão constantes da lista formulada pelo Conselho Departamental do Centro de Ciências Biológicas (CCB).

§ 1º - Poderão candidatar-se aos cargos de coordenador e vice-coordenador profissionais lotados no Biotério Central com graduação em Medicina Veterinária, Zootecnia ou Ciências Biológicas.

§ 2º - O mandato do coordenador e o do vice-coordenador terá duração de 2 (dois) anos, com direito a uma recondução imediata.

§ 3º - Os eleitos serão empossados pelo diretor do Centro de Ciências Biológicas, após nomeação pelo Reitor.

§ 4º - O afastamento do coordenador por prazo superior a 60 (sessenta) dias consecutivos implicará vacância, exceto se houver autorização da Reitoria ou da direção do Centro de Ciências Biológicas.

§ 5º - Quando ocorrer, simultaneamente, o afastamento do coordenador e vice-coordenador, a coordenação será exercida por um membro pertencente ao quadro de pessoal do Centro de Ciências Biológicas, indicado pelo Conselho Departamental do referido Centro.

§ 6º - Na vacância dos cargos de coordenador e/ou vice-coordenador, o cargo vago será ocupado por um membro pertencente ao quadro de pessoal do Centro de Ciências Biológicas, indicado pelo Conselho Departamental do referido Centro, o qual convocará em prazo máximo de 30 (trinta) dias nova eleição, observadas as disposições constantes neste regulamento.

§ 7º - Os procedimentos a serem adotados na eleição do coordenador e vice-coordenador do Biotério Central, deverão ser aprovados pelo Conselho Departamental do Centro de Ciências Biológicas.

### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º - Ao coordenador do Biotério Central compete:

I - administrar e representar o Biotério Central, de acordo com as diretrizes globais da Instituição;

II - supervisionar, coordenar e orientar administrativamente todas as atividades do Biotério Central;

III - determinar os procedimentos internos a serem observados para atendimento aos usuários;

IV - prever, solicitar e gerir os recursos necessários ao bom desempenho das atividades do órgão;

V - despachar com o diretor do Centro de Ciências Biológicas os assuntos referentes à sua área de competência;

VI - convocar as eleições para o coordenador e vice-coordenador do Biotério Central e encaminhar o resultado ao Centro de Ciências Biológicas para homologação;

VII - elaborar e encaminhar aos órgãos competentes, o Plano Anual de Atividades;

VIII - elaborar e encaminhar periodicamente aos órgãos competentes o relatório de atividades desenvolvidas pelo Biotério Central, bem como os prejuízos relacionados às falhas nas previsões dos usuários;

IX - elaborar e encaminhar aos órgãos competentes, proposta orçamentária do Biotério Central;

X - estabelecer o rodízio dos servidores lotados no Biotério Central, nos feriados e finais de semana;

XI - encaminhar, semestralmente, aos departamentos e órgãos que utilizam animais de laboratórios, os formulários para previsões de animais;

XII - providenciar estágios para os servidores lotados no Biotério Central, visando ao seu constante aperfeiçoamento;

XIII - responsabilizar-se por toda a produção e liberação dos animais para as disciplinas que utilizam animais de laboratório;

XIV - manter o cadastro dos Biotérios Setoriais;

XV - cumprir e fazer cumprir as normas técnicas do Biotério Central e o presente regulamento;

XVI - executar outras atividades correlatas.

Art. 6º - Ao vice-coordenador compete substituir o coordenador em suas ausências e impedimentos e desempenhar atividades delegadas pelo coordenador, relacionadas ao seu cargo.

Art. 7º - As competências dos servidores técnico-administrativos são as previstas nos seus respectivos cargos.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela direção do Centro de Ciências Biológicas.